



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2022
DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera o art. 62 da Lei Municipal nº 355/2005, de 25 de agosto de 2005 que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência - RPPS - FEMPAS ”.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

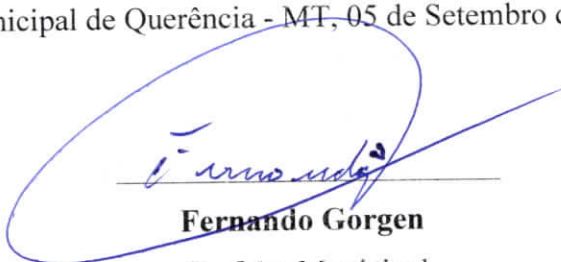
Art. 1º A Lei nº 355, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no art. 15 Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FEMPAS, inclusive para conservação de seu patrimônio será de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01º de Julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 05 de Setembro de 2022.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal